



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – SPECIAL LANCHES PÃES E DOCES LTDA.-ME, inscrita sob CNPJ nº 17.957.291/0001-03, Inscrição Estadual nº 143.415723.0043, estabelecida à Av. Aristides de Melo, nº 132, em Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pelo Sr. Waldir José de Lima, [redacted], por este contrato administrativo têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do fundamento

Este contrato está de acordo com a Dispensa 004/2013 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

Cláusula Segunda – Do objeto

O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos para o lanche consumido na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em quantidades estimadas, até 31 de dezembro de 2013, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇOS R\$	
1	100	KG	Pão de sal 50 gr	Própria	6,90	690,00
2	60	KG	Pão de queijo	Própria	14,50	870,00
3	120	KG	Biscoito de queijo	Própria	14,50	1.740,00
4	48	PCT.	Pão de forma	Própria	3,70	177,60
TOTAL						3.477,60

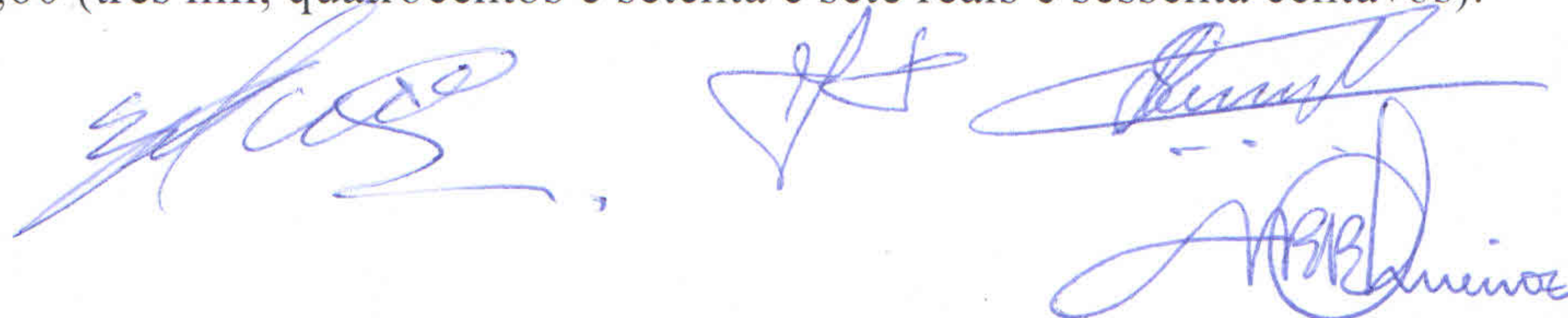
Cláusula Terceira – Do prazo

Este contrato vigorará no período de 29 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula Quarta – Do preço e forma de pagamento

4.1 – PREÇO:

O preço do produto será de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo um total estimado de R\$3.477,60 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do lanche, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

4.3- DO REAJUSTE:

Os preços dos produtos, objeto deste contrato, serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.06.1.01.01.031.001.6.0100.33903007.

Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada

6.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

6.2 - Realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato, conforme solicitado pela Contratante, diariamente até o horário de 14h30min.

6.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Cláusula Sétima – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quarta.

Cláusula Oitava- Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

Cláusula Nona – Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima- Da Multa

O descumprimento total ou parcialmente da Contratada, dará direito à Contratante de cobrar multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Cláusula Décima primeira – Da alteração

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

Cláusula Décima segunda - Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.


E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba (MG) 29 de janeiro de 2013


JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


AUGUSTO SILVA BRANDÃO
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


SPECIAL LANCHES PÃES E DOCES LTDA.-ME
WALDIR JOSÉ DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Luana Nunes Vieira
- 2 - Waldemar Moreira de Deus